

PROJETO DE LEI Nº.../2023

Altera dispositivos da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG) e dá outras providências; e da Lei n.º 2.198, de 03 de maio de 2004 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Unaprev e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21-C da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005 e seu Parágrafo Único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-C O exercício da função de conselheiro é gratuito e se constitui em serviço público relevante, ressalvada, todavia, a remuneração de 1 (uma) reunião ordinária mensal condicionada ao efetivo comparecimento dos conselheiros, não podendo perceber tal remuneração os Secretários Municipais. (Redação acrescida pela Lei nº [2384/2006](#)).”

“Parágrafo Único - Para os efeitos do caput deste artigo, o valor da remuneração de cada reunião ordinária corresponde a 20% (vinte por cento) do menor vencimento do Município, considerada, todavia, a complementação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº [2384/2006](#)).”

Art. 2º O § 8º do artigo 5º-E da Lei n.º 2.198, de 03 de maio de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-E.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º O exercício da função de conselheiro não é remunerado e se constitui em serviço público relevante, ressalvada, todavia, ao recebimento pelo efetivo comparecimento dos conselheiros em reunião ordinária mensal, no máximo de 1 (uma), cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do menor vencimento do Município, considerada a compensação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº [3150/2018](#)). ”

Art. 3º O § 1º do artigo 5º-H da Lei n.º 2.198, de 03 de maio de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-E.....

§ 1º A participação dos servidores ativos e inativos no Comitê de Investimentos de que trata esta Lei é de relevante interesse público, não constituindo atividade remunerada, todavia, ao recebimento pelo efetivo comparecimento dos conselheiros em reunião ordinária mensal, no máximo de 1 (uma), cujo valor corresponde a 20% (vinte por cento) do menor vencimento do Município, considerada a compensação salarial que enseja equiparação ao Salário Mínimo Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº [3399/2021](#))”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Unai, 15 de dezembro de 2023; 79º da instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito